



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Câmera

LEI MUNICIPAL N° 24/91, de 03 de maio de 1991.

Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa, na falta de troco, nos serviços de transporte coletivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a exoneração da obrigação do pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer falta de troco devido ao mesmo.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei o troco máximo é de 10 (dez) vezes o valor da tarifa, na proporção de 10/1.

Art. 3º Nenhuma responsabilidade cabe ao cobrador pela inexistência do troco, cabendo ao empresário fornecer ao mesmo, ficha de controle que conterá a assinatura do usuário beneficiado.

Art. 4º Após a sua publicação, cópias da presente Lei serão afixadas nos ônibus, sob responsabilidade dos concessionários, em local visível ao usuário, antes de efetuar o pagamento da tarifa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (03) dias do mês de maio do ano de 1991.

PAULO SCHULER
Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AUFÉLIO KUELLER
Secretário de Administração
em exercício